



136 2798

Livro 00339-N Folha 135

Protocolo 0020134

Escrevente 0014

Escritura Pública de Doação com Cláusulas Restritivas

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e onze (26/05/2011), nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, perante mim, Bel. Murillo Cortizo Vidal, escrevente, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante doador, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.092/0001-23, neste ato representado pelo prefeito, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 540.992 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 335.382.551-72, residente e domiciliado nesta Capital e pelo procurador-geral do Município, **ERNESTO GUIMARÃES ROLLER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Profissional nº. 11.581 OAB-GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 491.460.761-15, residente e domiciliado nesta Capital; e, de outro lado, como outorgada donatária, **ANTÔNIA ABREU MOREIRA LOPES**, brasileira, casada com **RICARDO MOREIRA LOPES** sob o regime de comunhão universal de bens antes da vigência da Lei nº. 6.515/77, nos termos do Assento de Casamento lavrado na 3ª. zona de Goiânia-GO, livro B-08, folha 116, termo 2016 em 26/09/1975, aposentada, portadora da Cédula de Identidade nº 2.042.882-DGPC-GO, inscrita no CPF/MF sob nº 589.786.401-25, residente e domiciliada na Avenida Rodrigues de Moraes Neto, quadra 189, Parque Amazônia, nesta Capital; as presentes pessoas são conhecidas entre si e foram reconhecidas como as próprias por mim, escrevente, à vista dos documentos de identidade supracitados, que me foram apresentados no original e examinados atentamente, constatando que nenhum deles apresentava rasuras, borrões ou emendas e em estado perfeito, sem apresentarem vícios que comprometam sua autenticidade, pelo que porto minha fé pública. Então, pelo outorgante doador, município de Goiânia, na forma como se acha representado, me foi dito o seguinte: que a justo título é senhor e legítimo possuidor, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, do imóvel constante de um terreno para construção urbana, consistente no **Lote 7 (Sete)**, da **Quadra 71 (Setenta e Um)**, situado na Rua do Rosário, **Residencial Santa Fé I**, nesta Capital, com a área de 225,00 metros quadrados, medindo 9,00 metros de frente pela Rua do Rosário; 9,00 metros de fundos, dividindo com o lote 24; 25,00 metros pelo lado direito, limitando com o lote 8; e 25,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 6; que referido imóvel foi havido por doação, conforme Escritura Pública de Doação e Dação em Pagamento lavrada no Quinto Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 985-N,



e cadastrado à Prefeitura Municipal sob número **367.173.0097.000-0**; que possuindo referido imóvel, livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades, pela presente escritura e na melhor forma de direito, devidamente autorizado pela Lei numero 8.534, de 31/05/2007, publicada no Diário Oficial do município em 01/06/2007, doa, como de fato doado tem, à outorgada, para que dele a mesma donatária use, goze e disponha livremente, como seu que fica sendo, doravante, transmitindo ele doador à ora donatária, toda a posse, domínio, direito e ação que tinha e exercia sobre o mencionado imóvel, para que a mesma donatária possa dele usar, gozar e livremente dispor, com a restrição abaixo imposta, como seu que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa. Que, a outorgada donatária, retro nomeada e qualificada recebe a presente liberalidade uma vez que foi assentada pelo município de Goiânia, com sua família, no imóvel objeto desta escritura. O doador dá a presente doação para os efeitos fiscais o valor de **R\$ 22.352,30 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**. Pelos contratantes ainda me foi dito que o imóvel ora doado destina-se a habitação da outorgada donatária e de seus familiares, tudo conforme as restrições contidas na Lei municipal retro citada, bem como no contrato de concessão não onerosa de Direito de Superfície, na autorização emitida pela Prefeitura Municipal de Goiânia no processo número 36037067, ou seja: a) - A presente liberalidade é feita com as cláusulas de **Inalienabilidade e Impenhorabilidade**, por um período de cinco (05) anos, a contar desta data, bem como à **Cláusula de Incomunicabilidade**, isto é, desobrigada da comunhão de seu casamento com Ricardo Moreira Lopes, para torná-la propriedade unicamente dela, observadas as cautelas legais que disciplinam o respectivo instituto jurídico; b) - A outorgada donatária não poderá abandonar o imóvel, cede-lo, dar destinação diversa da prevista neste instrumento ou permitir a sua utilização por terceiros; c) - Na hipótese de sucessão, as restrições impostas à outorgada donatária transmitem-se a seus sucessores. Na hipótese de descumprimento das cláusulas restritivas acima mencionadas, o bem imóvel ora doado será revertido ao domínio do outorgante doador, sem conferir aa outorgada donatária direito a qualquer tipo de indenização e ou retenção por benfeitorias. O donatário declara, sob responsabilidade civil e penal: que inexistem quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que envolvam o imóvel objeto desta escritura, tudo nos termos do artigo 1º., parágrafo 3º., do Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986. Pela outorgada donatária, me foi dito que, agradecida, aceitava esta doação e a presente escritura em seu inteiro teor, tal qual está redigida; que tem conhecimento da Lei Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09 de setembro de 1986, dispensando, neste ato, a apresentação da Certidão Negativa Municipal. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e a Certidão Negativa nº. 10/2010 de 17 de Junho de 2010 da



Federal: *MINISTÉRIO DA FAZENDA*; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; *CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO*; Nome: *SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL*; CNPJ: 01.612.092/0001-23; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 17:56:23 do dia 01/03/2011 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/08/2011. Código de controle da certidão: 0663.3EA2.1F3B.EBAE; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Observações PGFN: Certidão expedida por força de decisão judicial exarada nos autos n. 51874-83.2010.4.01.3500, 2ª VF de Goiânia. **Certidão Estadual:** Estado de Goiás; Secretaria de Fazenda; Gerencia de Cobrança e Processos Especiais; Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal; *CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA*; NR. *CERTIDÃO*: Nº. 5628990; *IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO*; 01.612.092/0001-23; *DESPACHO* (Certidão válida para a matriz e suas filiais): *NAO CONSTA DÉBITO*; *FUNDAMENTO LEGAL*: Esta certidão e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993. *SEGURANÇA*: Certidão *VALIDA POR 30 DIAS*. A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela *INTERNET*, no endereço: *www.receita.fazenda.gov.br* e *www.pgfn.fazenda.gov.br*. Ressalvado o direito de a Fazenda Publica



Livro 00339-N Folha 138

Protocolo 0020134

Escrevente 0014

*VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.541.121.843; EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ; LOCAL E DATA: GOIANIA, 4 MAIO DE 2011; HORA: 20:11:56:1; **Certidão CND/INSS: MINISTÉRIO DA FAZENDA;** Secretaria da Receita Federal do Brasil; **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA; DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS;** Nº 256402011-08001011; Nome: **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - PREFEITURA MUNICIPAL;** CNPJ: 01.612.092/0001-23; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN). Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB. Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa. Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para: - averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis; - redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples; - baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples. A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010. Emitida em 28/02/2011. Válida até 27/08/2011. Certidão emitida gratuitamente. Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento, e a Certidão Negativa de Ônus datada de 04 de maio de 2011, com Selo de Autenticidade nº. 0296B216626, as quais serão anexadas ao traslado desta. *Isento ao recolhimento do ITCD, conforme Lei número 11651 de 26/12/1991 seção II, artigo 78, incisos I e III, bem como Decreto número 5.753, de 12/05/2003, capítulo III, seção I, artigo 380, inciso I, alíneas 1 e 3, letra B inciso III.* Finalmente pelos contratantes me foi dito que se responsabilizem civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 163, de 23 de dezembro de 1999.*



Livro 00339-N Folha 139

Protocolo 0020134

Escrevente 0014

assinam, dispensando as testemunhas instrumentárias nos termos do artigo 215, da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), do que dou fé. Eu, _____, Bel. Murillo Cortizo Vidal, escrevente, que a digitei. Eu, _____, Bel. Francisco José Taveira, Tabelião, que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$379,00; Taxa Judiciária: R\$25,63.

Goiânia-GO, 26 de maio de 2011.

Bel. Francisco José Taveira
Tabelião

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA
representante do outorgante

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ERNESTO GUIMARÃES ROLLER
representante do outorgante

ANTÔNIA ABREU MOREIRA LOPES
outorgada